



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 048-Data 19/03/2020

**Esta é a Edição Nº048 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)**

## DECRETO Nº 1288, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 1288, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual NE nº 113, de 12 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública em decorrência do surto da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de

evitar a disseminação da doença no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, em razão da propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.286 de 19 de março de 2020 deste Município em que “declara situação de emergência em saúde pública” bem como “dispõe sobre adoção de medidas de enfrentamento ao Covid-19”;

CONSIDERANDO que o nosso Município é polo de empregos, recebendo grande número de pessoas de outros Estados;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de complementação do Decreto Municipal nº 1.286 de 19 de março de 2020 deste Município, no tocante às medidas necessárias para a prevenção, combate e enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus;

### DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, COVID-19.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus, (COVID-19), fica suspensa, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de forma sucessiva enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, das seguintes atividades:

I – circulação de linha interestadual de ônibus com origem em outros estados da federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

II – circulação de linha intermunicipal de ônibus com origem em outros municípios mineiros em que haja confirmação de casos do Novo Coronavírus ou situação de emergência decretada.

Art. 3°. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes poderão aplicar multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) POR PASSAGEIRO, bem como dispor de força policial para impedir a circulação dos veículos descritos no art. 2°.

Art. 4°. A aplicação de multa não obsta a apuração pelas autoridades competentes de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 19 de março de 2020.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS

Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO